



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1064, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

"Autoriza assinatura de Convênio ou de Termo de Aditamento ou Reti-Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para reforma e ampliação do prédio do Centro Comunitário do Distrito de Novaes".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a celebrar Convênio ou Termos de Aditamento ou Reti-Ratificação a Convênios/ anteriormente celebrados com a Secretaria de Estado da Promoção / Social de São Paulo, para reforma e ampliação do prédio do Centro Comunitário do Distrito de Novaes.-

Artigo 2º - Os serviços de que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio Municipal, à Praça Lourenço Gil Martins, nº 187, / Centro, Distrito de Novaes, Município de Tabapuã.-

Artigo 3º - O Centro Comunitário destina-se exclusivamente ao atendimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.-

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior/ e no Convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública / Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.-

P.M.T. - A PRESENTE COPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

EM 01/02/88

Mário Firmino da Silva Júnior  
Assistente Administrativo

- s e e e -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

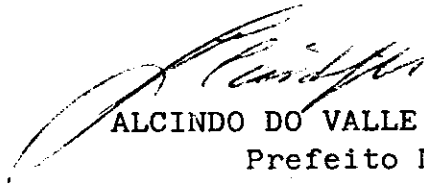
= 0 2 =

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar o valor do convênio, estipulando a quantia objeto do mesmo e a assinar posteriores termos de aditamento e de reti e ratificação.-

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.-

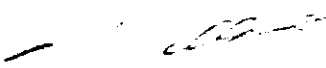
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias / do mês de novembro de 1.987.-



ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

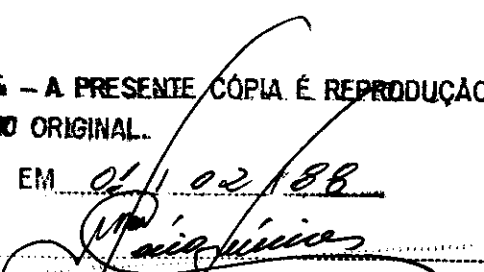
Registrada e publicada, com afixação no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-



ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Diretor Geral

PARE - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL.

EM 01/10/88



Márcio Firmino da Silva Júnior  
Presidente Administrativo